



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 198/2025

Processo Administrativo n.º 029/2025

Dispensa de Licitação n.º 060/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 06 do mês de março do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.^a Glauca Aparecida Menezes Fonseca, inscrita sob o CPF/MF sob o n.º 638.237.306-06, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.697/0001-67, com sede no Campus da Universidade Federal de Juiz de Fora — Rua José Lourenço Kelmer, n.º 1357 — São Pedro — CEP: 36036-330 — Juiz de Fora-MG — Telefone: (32) 3231-2250 — E-Mail: sislame@caed.ufjf.br, neste ato representada pelo Sr. Marcos Tanure Sanábio, brasileiro, diretor-executivo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 193.864.356-91, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 — Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000**, **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações, e pelo **Decreto Municipal n.º 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 — O objeto do presente Contrato é a **contratação direta de empresa para prestação de serviços de implementação, desenvolvimento e manutenção do Sistema de Controle e Administração Escolar, para o desenvolvimento da Educação, interligando as escolas participantes do projeto à Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificado na proposta apresentada e nas especificações constantes do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação que deu origem a este instrumento.

2.2 — Especificações do Objeto: Será disponibilizado um total de 05 licenças do Sistema SisLAME para o Município, sendo 04 licenças a um custo de R\$ 303,00 (trezentos e três reais), resultando no valor mensal de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) consequentemente, no valor global de R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), e 01 licença de forma gratuita, além de acesso ao Portal pela Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

2.3 — DENTRE OUTROS, O SISTEMA DEVERÁ OFERECER OS SEGUINTE RECURSOS:

- a) Criação e organização das turmas de cada ano ou semestre letivo, associando-as às disciplinas correspondentes.
- b) Possibilita a alocação de professores às disciplinas de forma eficiente.
- c) Permite o lançamento e acompanhamento das notas dos alunos ao longo do período letivo, seja por meio de provas, trabalhos, ou outras atividades de avaliação.
- d) Controla a frequência dos alunos, registrando ausências e justificativas, e gerando relatórios sobre o comportamento de presença ao longo do ano ou semestre.
- e) Facilita a geração de boletins escolares e históricos acadêmicos. Os boletins podem incluir notas de avaliações, faltas, e desempenho geral do aluno. O histórico escolar é gerado automaticamente, refletindo o desempenho acadêmico do aluno ao longo do tempo.
- f) Permite a geração de diversos relatórios analíticos sobre o desempenho acadêmico, frequência, pagamentos, e outros indicadores da instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PREÇOS

3.1 — Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**, em **12 (doze) parcelas mensais** de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**.

3.2 — No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 — Os serviços de suporte técnico se darão remotamente, ininterruptamente, em dias úteis, no horário comercial, por meio de todos os meios de comunicação disponíveis (internet e telefone) e serão executados por uma equipe técnica com experiência e treinamento profissional na área.

4.2 — A prestação de serviços terá início no ato da entrega da senha (disponibilidade das licenças) e consequente capacitação dos usuários para correta operacionalização do software.

4.3 — Para a utilização e a manutenção dos recursos do SisLAME, serão realizados os seguintes serviços:

- a) Migração de base de dados anteriores, se aplicável;
- b) Treinamento aos usuários do sistema, em todas as etapas da metodologia, pela equipe de especialistas do SisLAME;
- c) Manutenção do SisLAME, com a atualização de novas versões do sistema;
- d) Serviço de suporte aos usuários do sistema;
- e) Concessão dos direitos de uso ao Município, vedada a cessão ou uso de terceiros.

4.4 — No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, notificando a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.5 — O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo **CONTRATANTE** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçica.mg.gov.br

4.6 — O Sistema de Controle e Administração Escolar deverá automatizar, gerenciar e aperfeiçoar os processos administrativos e pedagógicos, garantindo eficiência na organização e controle de dados e atividades escolares.

4.7 — Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

4.8 — O prazo para início de execução do objeto contratado começará a fluir a partir do recebimento da Autorização de Serviço pela **CONTRATADA**, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

4.9 — O referido prazo não poderá exceder a **05 (cinco) dias corridos**, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente pela **CONTRATADA**, antes do encerramento do prazo inicial.

4.10 — O envio da Autorização de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no **subitem 4.8** para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 — O recebimento do objeto deste Contrato estará condicionado à conferência, exame, aceitação final e se dará mediante a avaliação de servidor designado pela Secretaria demandante, o qual constatará se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no **Termo de Referência**.

5.2 — O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, no ato da entrega do serviço, com verificação posterior da conformidade do mesmo com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, pela **GESTORA DO CONTRATO** ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas e exigências contratuais e, consequente aceitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

5.3 — Para efeito de recebimento definitivo, ao final de cada período de faturamento, a **FISCAL** do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado à **GESTORA DO CONTRATO**.

5.4 — A **CONTRATADA** fica obrigada a corrigir às suas expensas, no todo ou em parte o objeto, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 — O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.6 — No prazo supracitado para o recebimento definitivo, a **FISCAL** ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à **GESTORA DO CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçica.mg.gov.br

5.7 — Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los à **GESTORA DO CONTRATO** para recebimento definitivo.

5.8 — O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5.9 — O aceite/aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

5.10 — Os produtos/serviços serão abrangidos pela garantia legal prevista na **Lei Federal n.º 8.078/1990** — Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA — DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 — O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as importâncias devidas mensalmente, a partir da apresentação da Nota Fiscal e após cumpridas as condições de pagamento infracitadas, observado o disposto nos **artigos 140 e 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

6.1.1 — A forma de pagamento será via **boleto bancário**, emitido pela **CONTRATADA**.

6.2 — A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal juntamente com a Autorização de Serviço e a seguinte documentação (**artigo 121 c/c o artigo 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021**), dentro do seu prazo de validade:

- a) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- c) Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.2.1 — Todas as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão conter, em local de fácil visualização:

- a) Número do Contrato;
- b) Número da Nota de Empenho correspondente.

6.3 — As parcelas mensais serão pagas até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido.

6.4 — Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A **CONTRATADA** deverá destacar na nota fiscal as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, as retenções serão feitas no pagamento.

6.5 — Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente.

6.6 — A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.7 — A Secretaria Municipal de Educação identificando quaisquer divergências na nota fiscal, devolvê-la-á à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.7.1 — Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no **subitem 6.3** será suspenso até a sua regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçica.mg.gov.br

6.7.2 — A **CONTRATADA** entregará a nota fiscal à Fiscalização da **CONTRATANTE**, para atestação, e, após, ser encaminhada ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

6.7.3 — Caberá a fiscalização do **CONTRATANTE** proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 — O preço inicialmente contratado não poderá ser reajustado antes de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação da proposta.

7.2 — Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse 12 (doze) meses ocorrerá reajuste do preço aplicando-se o índice IGP-M/FGV, e mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

CLÁUSULA OITAVA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 — Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

8.2 — O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o **CONTRATANTE** obrigado a responder, em até **10 (dez) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

8.3 — Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA NONA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 — A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do **artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021**. Nas alterações unilaterais, o Contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no supramencionado artigo, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução do Contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º** desta mesma lei. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado.

10.1.1 — Fica designada pelo Município como **FISCAL** a Sr.^a **Luciana Silva Ferreira**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor.

10.1.2 — Fica designada como **GESTORA DO CONTRATO** a Sr.^a **Gláucia Aparecida Menezes Fonseca**, Secretária Municipal de Educação.

10.2 — Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.

10.3 — A **FISCAL** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

10.4 — A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** será realizada preferencialmente por e-mail.

10.5 — A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.6 — Compete à **FISCAL**:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Verificar se a entrega dos produtos, preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o Contrato e o instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a aquisição, conforme o objeto contratado; e
- d) Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.7 — Compete à **GESTORA DO CONTRATO**:

- a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do Contrato;
- c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.8 — As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 — Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 — As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo indicada, e no exercício subsequente será na Dotação correspondente:

Ficha: **532** — 02.07.01.12.122.0001.2239-3.3.90.39.00 — Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 — O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do **artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/21**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 — São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Implantar o SisLAME nas unidades indicadas pelo Município.
- b) Manter equipe técnica disponível no horário comercial nos dias úteis para pronto atendimento das consultas, por telefone e chat, além de conexões de computadores via modem.
- c) Oferecer ao Município a alternativa de reciclagem ou treinamento de novos servidores nas soluções e sistemas implantados, visando ao aperfeiçoamento técnico do pessoal que realiza as atividades em cada unidade.
- d) Capacitação on-line (EaD) dos usuários das escolas, sem custo para o Município, utilizando a ferramenta Adobe Connect;
- e) Disponibilizar treinamento de um usuário, na sede da **CONTRATADA**. Para tanto, as despesas com condução, estadia e alimentação do usuário correrão por conta do Município, não havendo, porém, custos relativos à capacitação;
- f) Caso o **CONTRATANTE** opte por receber em sua sede o treinamento presencial, deverá requerer à **CONTRATADA** a verificação da disponibilidade para agendamento do evento, com comparecimento de instrutor do SisLAME, hipótese em que ressarcirá todas as despesas de deslocamento e diárias, por meio de apresentação de Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, em valor correspondente às despesas totais a serem apuradas.
- g) Dar garantia aos programas de informática fornecidos, sem que eventuais visitas para correção de suas falhas comprovadas acarretem custo adicional ao Município.
- h) Refazer, reparar ou corrigir serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular, do emprego ou fornecimento de materiais inadequados, ou não correspondentes às especificações contidas no presente instrumento.
- i) Cumprir todas as obrigações contratadas, assumindo, se for o caso, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do **CONTRATANTE**.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do **CONTRATANTE**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, nos termos dos **artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.
- l) Executar os serviços nas condições, preço e prazo estipulados na proposta e neste Contrato, responsabilizando-se pela perfeição técnica do serviço prestado;
- m) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- n) Comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- o) Informar endereço(s) eletrônico(s) e número de telefone para comunicação e recebimento de solicitações, suporte, bem como de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 — São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Atestar o início da execução dos serviços prestados e o seu recebimento;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, em relação aos serviços, objeto deste Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições e prazo pactuados;
- e) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;
- h) Manter sigilo com relação ao *software* e manuais de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, colocados à disposição do **CONTRATANTE**, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.
- i) Comunicar à **CONTRATADA**, formalmente, sobre falhas ou irregularidades verificadas no *software* ou nos demais serviços prestados, para que sejam reparadas ou corrigidas;
- j) Emitir Autorização de Serviço.
- k) Impedir a reprodução dos programas de processamento de dados instalados nos equipamentos, ressalvada a cópia de segurança.
- l) Manter sigilo com relação aos programas e manuais em seu poder, de propriedade intelectual da Universidade Federal de Juiz de Fora, sujeito à proteção legal pela **Lei Federal n.º 9279/1996**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

16.1 — Os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

17.1 — É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133**, de 1º de abril de 2021.

18.1.1 — Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

- a) **Advertência**;
- b) **Multa**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

b1) Moratória de até **01% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de **até 03 (três) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **03 (três) anos até 06 (seis) anos**.

18.2 — A aplicação da sanção prevista na **alínea “b”** observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de atraso na prestação dos serviços, conforme o caso, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na **alínea “c”**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**; e

d) As multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

18.4 — As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **subitem 18.1.1** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea “b”**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

18.5 — A sanção prevista na **alínea “d”** do **subitem 18.1.1** poderá também ser aplicada a **CONTRATADA** que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta, ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

18.6 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapeçerica do ato que as impuser.

18.7 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.8 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

18.9 — Se a **CONTRATANTE** verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme **artigo 419 do Código Civil**.

18.10 — A aplicação das sanções estabelecidas nas **alíneas "a", "c" e "d"** do **caput desta Cláusula** são da competência da **Secretaria Municipal de Educação** e a estabelecida na **alínea "b"** é de competência da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.

18.11 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA EXTINÇÃO

19.1 — O **CONTRATANTE** poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no **artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o **artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

19.2 — A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.3 — Na hipótese de extinção por culpa da **CONTRATADA**, esta, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa de até 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO

20.1 — O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do **artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 — Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do **artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

21.2 — Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

21.3 — Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor** — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO

22.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica–MG, 06 de março de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr.ª Gláucia Aparecida Menezes Fonseca — CPF/MF n.º 638.237.306-06

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

CNPJ n.º 00.703.697/0001-67

Representante Legal: Sr. Marcos Tanure Sanábio

CPF/MF n.º 193.864.356-91

Este Contrato Administrativo
foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93694
Assessora Jurídica